

**PT**

**ECO/534**

**Estratégia em matéria de Financiamento Digital**

**PARECER**  
  
Comité Económico e Social Europeu  
  
**Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a UE**  
[COM(2020) 591 final]

Relator: **Petru Sorin Dandea**

Correlator: **Jörg Freiherr Frank von Fürstenwerth**

|  |  |
| --- | --- |
| Consulta | Comissão Europeia, 11/11/2020 |
| Base jurídica | Artigo 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia |
|  |  |
| Competência | Secção da União Económica e Monetária e Coesão Económica e Social |
| Adoção em secção | 12/02/2021 |
| Adoção em plenária | 24/02/2021 |
| Reunião plenária n.º | 558 |
| Resultado da votação (votos a favor/votos contra/abstenções) | 237/0/5 |

# **Conclusões e recomendações**

## O Comité Económico e Social Europeu (CESE) congratula-se com o pacote Financiamento Digital apresentado pela Comissão e considera que este contém elementos estratégicos, legislativos e não legislativos, destinados a desenvolver o setor.

## O programa apresentado pela Comissão, com as suas quatro prioridades, cobre essencialmente a quase totalidade dos principais domínios de atividade no âmbito da transformação digital do setor financeiro da UE. O CESE apoia estas abordagens adotadas pela Comissão.

## A Comissão está no bom caminho ao apoiar-se em intervenientes de mercado europeus fortes para desenvolver os serviços financeiros digitais. No entanto, o CESE considera que não se deve negligenciar o papel específico dos intervenientes especializados, regionais e/ou cooperativos ou mutualistas locais no setor financeiro.

## Devido à digitalização, o setor financeiro da UE enfrenta um enorme processo de transformação, estreitamente ligado a processos de reestruturação profundos, ao encerramento de sucursais locais, à evolução das qualificações profissionais dos trabalhadores e a formas de trabalho completamente novas. Estas importantes mudanças não podem ser ignoradas, representando um desafio considerável para os prestadores de serviços financeiros e, naturalmente, para os trabalhadores do setor.

## A Comissão salienta a necessidade de ponderar a criação de uma plataforma da UE para o financiamento digital. O CESE subscreve esta posição e recomenda a inclusão dos parceiros sociais e dos representantes da sociedade civil nesse processo.

## O CESE considera que, para fazer face aos desafios e riscos associados à transformação digital, a regulamentação dos fornecedores de tecnologia, a proteção dos consumidores, a garantia de acesso aos serviços financeiros, a resiliência operacional e a segurança das redes e dos sistemas de informação constituem elementos cruciais para a criação de um mercado único digital dos serviços financeiros.

## No domínio da cibersegurança, o CESE acolhe favoravelmente o projeto GAIA-X, que visa quebrar a posição dominante dos EUA e da China nos serviços de computação em nuvem. Este projeto, que também inclui a Comissão Europeia, visa alcançar a soberania da UE em matéria de dados ou a governação dos dados da UE através de uma rede de computação em nuvem baseada na UE.

## O empenho da Comissão em relação ao princípio «mesma atividade, mesmo risco, mesmas regras» é fundamental e constitui um elemento crucial para responder aos novos desafios, entre os quais a garantia de uma mesma supervisão. O CESE considera que a criação de condições de concorrência equitativas para todas as instituições financeiras se reveste de especial importância.

# **As propostas da Comissão**

## Em 24 de setembro de 2020, a Comissão aprovou o pacote Financiamento Digital, que compreende uma Estratégia em matéria de Financiamento Digital[[1]](#footnote-1), uma Estratégia para os pagamentos de pequeno montante[[2]](#footnote-2), propostas legislativas sobre um quadro regulamentar da UE em matéria de criptoativos[[3]](#footnote-3) e a subjacente tecnologia de registo distribuído[[4]](#footnote-4), bem como propostas sobre um quadro regulamentar da UE relativo à resiliência operacional digital[[5]](#footnote-5).

## No contexto particularmente dinâmico da inovação digital, acelerada pela crise da COVID-19, a Comissão propõe uma estratégia composta por um objetivo estratégico, quatro prioridades e uma série de ações conexas em matéria de financiamento digital. Esta estratégia constitui o objeto do presente parecer do CESE.

## O objetivo estratégico estabelecido pela Comissão é a adoção do financiamento digital em benefício dos consumidores e das empresas. As quatro prioridades consistem em: 1) combater a fragmentação do mercado único digital dos serviços financeiros, de molde a facultar aos consumidores europeus o acesso aos serviços transfronteiras e ajudar as empresas financeiras europeias a incrementar as suas operações digitais, 2) assegurar que o quadro regulamentar da UE facilite a inovação digital no interesse dos consumidores e da eficiência do mercado, 3) criar um espaço europeu de dados financeiros para promover a inovação baseada em dados, assente na Estratégia Europeia para os Dados, incluindo um melhor acesso aos dados e uma maior partilha de dados no setor financeiro, e 4) enfrentar os novos desafios e riscos associados à transformação digital.

# **Observações na generalidade e na especialidade**

## Através da sua iniciativa de conceber e aplicar uma nova estratégia em matéria de financiamento digital na Europa (enquanto parte integrante do pacote Financiamento Digital), a Comissão confirma a grande importância da digitalização no setor financeiro (serviços financeiros digitais), que se tornou particularmente evidente durante a crise da COVID-19. O programa apresentado pela Comissão, com as suas quatro prioridades, cobre essencialmente a quase totalidade dos principais domínios de atividade no âmbito da transformação digital do setor financeiro da UE. O CESE apoia estas abordagens adotadas pela Comissão.

## A Comissão está no bom caminho ao apoiar-se em intervenientes de mercado europeus fortes para desenvolver os serviços financeiros digitais. No entanto, o CESE considera que é necessário ter em conta o papel específico dos intervenientes especializados, regionais e/ou cooperativos ou mutualistas no setor financeiro, pois a diversidade neste setor ajuda a dar resposta às necessidades específicas dos consumidores e das PME e contribui para a competitividade dos mercados. O CESE insta a Comissão a procurar a proporcionalidade no que respeita à natureza, à escala e à complexidade das instituições financeiras e dos seus produtos.

## A comunicação da Comissão é extremamente técnica e omissa em relação a um ponto: devido à digitalização, o setor financeiro da UE enfrenta um enorme processo de transformação. Este processo está estreitamente ligado a profundos processos de reestruturação, ao encerramento de sucursais locais, à evolução das qualificações profissionais dos trabalhadores e a formas de trabalho completamente novas. Estas importantes mudanças não podem ser ignoradas, representando um grande desafio para os prestadores de serviços financeiros e, naturalmente, para os trabalhadores do setor. O CESE defende o diálogo social para abordar os desafios nos domínios em que a transformação está a ocorrer.

## A Comissão afirma que o bom funcionamento do mercado único de serviços financeiros digitais contribuirá para melhorar o acesso dos consumidores e dos investidores não profissionais aos serviços financeiros na UE. O CESE apoia esta abordagem adotada pela Comissão. Para reduzir a fragmentação no mercado único digital dos serviços financeiros, é essencial que os mercados possam desenvolver-se.

## A Comissão salienta a necessidade de ponderar a criação de uma plataforma da UE para o financiamento digital. O CESE subscreve esta posição e recomenda a inclusão dos parceiros sociais e dos representantes da sociedade civil nesse processo.

## Na prática, a experiência demonstra que um mercado único de serviços financeiros digitais só funcionará se os novos clientes puderem aceder rápida e facilmente a esses serviços (a chamada «inscrição digital»). O CESE toma nota deste problema crucial nos domínios salientados pela Comissão.

## A fragmentação das regras em matéria de branqueamento de capitais entre os Estados-Membros torna a utilização transfronteiras de identidades digitais consideravelmente mais difícil, se não mesmo impossível. As regras relativas à identificação dos clientes devem ser harmonizadas em toda a UE. Por conseguinte, o CESE recomenda que se assegure a interoperabilidade jurídica das identidades digitais à escala europeia.

## Na elaboração da Estratégia em matéria de Financiamento Digital para a UE, não se pode esquecer a questão da segurança dos cidadãos. Deve integrar-se na estratégia a recomendação aos Estados-Membros para introduzirem, a par da aplicação da estratégia, medidas jurídicas e organizativas de combate ao fenómeno da usurpação de identidade. Este problema está a tornar‑se cada vez mais comum com o desenvolvimento dos serviços e produtos digitais e, se não forem tomadas medidas, pode ser um fator prejudicial à aplicação da estratégia.

## O CESE apoia as propostas da Comissão no sentido de criar um quadro competitivo e favorável à inovação para os mercados financeiros, que proporcione benefícios aos consumidores e às empresas. No entanto, é necessário assegurar simultaneamente que as práticas de supervisão e a legislação da UE continuam a basear-se no princípio orientador da neutralidade tecnológica, revendo igualmente os atuais requisitos de documentação em papel.

## No mercado digital, algumas empresas de tecnologia financeira oferecem serviços a sociedades financeiras, enquanto outras estão em concorrência com estas últimas. O CESE considera que a Comissão deve ter em conta estas questões ao elaborar nova regulamentação. Por conseguinte, recomenda que a nova regulamentação se oriente para o fomento de parcerias entre as instituições financeiras estabelecidas e o setor da tecnologia financeira. Embora seja evidente que os bancos são as instituições mais relevantes, a legislação deve evitar aplicar os mesmos requisitos a todos os intervenientes, que podem não ser adequados a todos os tipos de serviços financeiros. A legislação deve distinguir entre produtos orientados para os consumidores, que podem ser considerados produtos de base, e produtos mais complexos em relação aos quais o âmbito de aplicação e os serviços pós-venda se revestem de importância significativa.

## O CESE considera que é necessário ampliar a partilha de dados para além do setor financeiro e recorda à Comissão a sua recomendação[[6]](#footnote-6), relativa à Comunicação da Comissão – Uma estratégia europeia para os dados, em que o CESE se congratula com a proposta de uma estratégia para os dados que defina a partilha transetorial de dados como prioridade e melhore a utilização, a partilha, o acesso e a governação dos dados, através de medidas legislativas e setoriais específicas, e salienta que esse quadro deve ser criado mediante a combinação de normas estritas de proteção de dados, a partilha transetorial e responsável de dados, a definição de critérios claros para a governação específica do setor e para a qualidade dos dados e o reforço do controlo exercido pelas pessoas sobre os seus dados. É fundamental garantir que os dados recolhidos por uma filial de pagamento de um grupo de grandes empresas tecnológicas (as chamadas «Bigtech») não sejam cedidos à sociedade-mãe nem sejam fundidos com os dados detidos por esta. Para que este princípio funcione, é necessário que existam barreiras de segurança (*firewalls*) entre a filial de pagamento e a sociedade-mãe.

## O CESE considera que, para fazer face aos desafios e riscos associados à transformação digital, a regulamentação dos fornecedores de tecnologia, a proteção dos consumidores, a garantia de acesso aos serviços financeiros, a resiliência operacional e a segurança das redes e dos sistemas de informação constituem elementos cruciais para a criação do mercado único digital de serviços financeiros.

## No domínio da cibersegurança, o CESE salienta que a maioria das instituições financeiras europeias de importância sistémica recorre aos serviços de tecnologia financeira prestados por empresas de países terceiros. A iniciativa legislativa sobre resiliência operacional digital (DORA)[[7]](#footnote-7) apresentada pela Comissão pode revelar-se insuficiente em determinadas situações, pelo que o CESE acolhe favoravelmente o projeto GAIA-X, que visa quebrar a posição dominante dos EUA e da China nos serviços de computação em nuvem. Este projeto, que também inclui a Comissão Europeia, visa alcançar a soberania da UE em matéria de dados ou a governação dos dados da UE através de uma rede de computação em nuvem baseada na UE. Tendo em conta que dependemos cada vez mais dos serviços digitais, a independência em relação aos prestadores externos de serviços de computação em nuvem e o facto de a UE reforçar a sua própria soberania económica e política são do interesse das partes interessadas da União. Uma rede europeia de computação em nuvem facilitaria também a circulação de dados entre os Estados-Membros.

## O empenho da Comissão em relação ao princípio «mesma atividade, mesmo risco, mesmas regras» é fundamental e constitui um elemento crucial para responder aos novos desafios, nomeadamente assegurar a mesma supervisão. À luz da influência crescente das grandes empresas tecnológicas e das plataformas e empresas tecnológicas em geral, e tendo em conta a utilidade das suas atividades no setor financeiro, o CESE considera que a criação de condições de concorrência equitativas para todos os intervenientes de mercado neste setor se reveste de especial importância.

## A Comissão está a ponderar uma estratégia para apoiar e investir na educação financeira geral, com especial ênfase na digitalização. Esta iniciativa pode conduzir a uma maior abertura dos serviços digitais e a uma melhor proteção dos consumidores, independentemente da idade, do género ou da situação profissional. O CESE incentiva a Comissão a prosseguir nesta via.

Bruxelas, 24 de fevereiro de 2021

Christa Schweng

Presidente do Comité Económico e Social Europeu

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. [COM(2020) 591 final](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020DC0591). [↑](#footnote-ref-1)
2. [COM(2020) 592 final](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM:2020:0592:FIN). [↑](#footnote-ref-2)
3. [COM(2020) 593 final](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020PC0593&qid=1605625281051). [↑](#footnote-ref-3)
4. [COM(2020) 594 final](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020PC0594). [↑](#footnote-ref-4)
5. [COM(2020) 595 final](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020PC0595&qid=1605625322451) e [COM(2020) 596 final](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020PC0596&qid=1605625359281). [↑](#footnote-ref-5)
6. [JO C 429 de 11.12.2020, p. 290](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020AE1042&qid=1601415540830). [↑](#footnote-ref-6)
7. [COM(2020) 595 final](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020PC0595&qid=1605625322451). Ver também o Parecer do CESE – [Resiliência operacional digital (ECO/536)](https://www.eesc.europa.eu/pt/our-work/opinions-information-reports/opinions/digital-operational-resilience). Ainda não publicado no Jornal Oficial. [↑](#footnote-ref-7)